

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES

SEGUNDO EXERCÍCIO - RESPOSTAS

01. A cessão de débito (assunção de dívida) é um negócio jurídico bilateral pelo qual o devedor, com anuência expressa do credor, transfere a um terceiro os encargos obrigacionais, de modo que este assume sua posição na relação obrigacional, substituindo-o (MHD).

Seus requisitos são:

partes capazes;

objeto lícito, possível e determinado ou determinável; e

(exceto obrigações *intuitu personae*)

forma prescrita ou não defesa em lei

além da:

- concordância expressa do credor
 do fiador
 do terceiro proprietário de bens
 dados em garantia.

02. Trata-se de uma tentativa de pagamento feita por um terceiro não interessado (Marcelo), que pretende pagar em nome e a conta da devedora. No caso, houve recusa do credor em receber a prestação. Nessa situação, Marcelo pode recorrer ao pagamento em consignação (art. 304 e seu § único), com base no art. 335, I.

03. Trata-se de pagamento efetuado por terceiro não interessado. O pagamento é válido ainda que feito sem o conhecimento da devedora (art. 306). José Carlos pode cobrar o valor pago de Jorgina, entretanto só na data de seu vencimento, no caso dentro de 30 dias (art. 305, pú).

04. Trata-se de um caso claro de pagamento de dívida portátil, em que existe dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento. Aqui, para não incorrer em mora nem assumir o risco de um pagamento mal feito (art. 344), Paulo deve lançar mão de um pagamento em consignação com base no artigo 335, IV.

05. Alberto é um terceiro interessado. No caso ocorre uma sub-rogação legal (art. 346, III), até o valor de cinco mil reais. Ocorre que na cobrança da dívida o credor originário, só em parte reembolsado tem preferência (art. 351). Assim, João receberá cinco mil e Alberto três mil reais.

06. Imputação é uma forma de extinção de obrigações, com pagamento indireto, em que o devedor de dois ou mais débitos da mesma natureza a um só credor, o próprio credor em seu lugar ou a lei indicam qual deles o pagamento extinguirá, por ser insuficiente para saldar a todos (MHD).

Seus requisitos são:

- a multiplicidade de débitos;
- a identidade de credor e devedor;
- débitos da mesma natureza;
- débitos líquidos e vencidos; e
- o pagto. deve cobrir dois ou mais débitos (art. 352).

07. Compensação é uma forma de extinção de obrigações, sem pagamento, entre pessoas que são ao mesmo tempo devedores e credores uma da outra (MHD) (art. 368).

Seus requisitos são: a reciprocidade das obrigações;
dívidas líquidas;
vencidas; e
fungíveis (arts. 367/370).

08. Pedro está concedendo uma remissão tácita da dívida a Antônio (art. 386). Este ato extingue a obrigação se for aceito pelo devedor. Assim, Antônio pode aceitar a liberalidade e não pagar a dívida ou insistir no pagamento lançando mão inclusive de um pagamento em consignação ante a recusa de Pedro em receber (art. 335).

09. Trata-se de uma obrigação em que foi estabelecida uma cláusula penal para o inadimplemento da obrigação e outra para a simples mora. No caso ocorreu a mora, o cumprimento defeituoso da obrigação. Como no caso a prestação tornou-se inútil para a credora, a mora equivale ao inadimplemento absoluto possibilitando que a credora enjeite a prestação e exija a indenização pelo descumprimento total da obrigação (art. 395, pú). A noiva está correta

10. Ana incorreu em mora (art. 394). No caso veio a acontecer a impossibilidade do cumprimento da obrigação, sem culpa (caso fortuito ou

força maior), durante a mora. Ana responde independentemente de culpa (art. 399). A obrigação se resolve em perdas e danos.

11. Trata-se de uma obrigação divisível em que ocorreu a mora por culpa de uma única devedora, Paula. No caso, somente a devedora culpada incorre na pena, proporcionalmente a sua parte na obrigação. Assim, a fábrica só pode cobrar três mil reais de Paula (art. 415).

12. Trata-se de uma situação em que foram estabelecidas arras confirmatórias (art. 417). O empresário não é obrigado a aceitar veículo distinto do que encomendou (art. 313). No caso, independente da prova de qualquer prejuízo o empresário pode exigir da concessionária o equivalente ao sinal estabelecido (dez mil reais) atualizado e acrescido de juros (art. 418). Eventualmente poderia exigir indenização suplementar, entretanto, neste caso precisaria provar os prejuízos sofridos (art. 419).
